



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº 009/88/GP

Cuiabá, 05 de fevereiro de 1988

16

LIDO

na sessão de


02, 03, 88

Senhor Presidente

Conforme solicitação de Vossa Excelência datada de 11.12.87, e dentro do prazo previsto por lei conforme art. 2º, § 3º da Lei Complementar nº 1 de 08.11.67, passo a informar o nº de eleitores inscritos dos referidos Distritos solicitados por essa Augusta Casa de Leis:

Apiacás	3.337
<u>Lucas do Rio Verde</u>	<u>2.246</u>
Nova Mutum	1.101
Campo Novo	1.042
Juruena	1.234
Castanheira	1.938
Progresso	888
Matupá	1.308
Porto Estrela	1.594

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.


Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO
Presidente do T.R.E. - MT

Exmo. Senhor

Deputado ROBERTO FRANÇA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa



103
B. S. S. S.

Of. P/n. 221/88

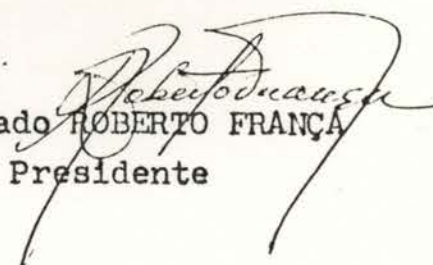
CUIABÁ - MT.

Em 23 / 03 / 1988

Senhor Presidente:

Para melhor conhecimento de Vossa Excelência, estamos enviando fotocópia do Decreto Legislativo nº 2 678, datado de 10/03/88, publicado no Diário Oficial de 17/03/88, que determina a realização da consulta plebiscitária relativa à criação dos Municípios de LUCAS DO RIO VERDE, MATUPÁ, NOVA MUTUM, APIACÁS, JU RUENA, CAMPO NOVO DO PARECIS, CASTANHEIRA, TAPURAH, CLÁUDIA, por desmembramento dos Municípios de DIAMANTINO, GUARANTÃ DO NORTE e PEIXOTO DE AZEVEDO, DIAMANTINO, ALTA FLORESTA, ARIPUANÃ, DIAMANTINO, JUÍNA, DIAMANTINO, SINOP, ITAÚBA e MARCELÂNDIA.

Aproveito o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração e respeito.


Deputado ROBERTO FRANÇA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO,
Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Nesta.

SSL/mm.



10/11/88
J. J. J. J.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.678 de 10 de março de 1988.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação dos Municípios de LUCAS DO RIO VERDE, MATUPÁ, NOVA MUTUM, APIACÁS, JURUENA, CAMPO NOVO DO PARECIS, CASTANHEIRA, TAPURAH, CLÁUDIA, desmembrados respectivamente, dos Municípios de Diamantino, Guarantã do Norte e Peixoto de Azevedo, Diamantino, Alta Floresta, Aripuanã, Diamantino, Juína, Diamantino, Sinop e Itaúba e Marcelândia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar de nº 1 de novembro de 1967, decreta:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação dos Municípios de LUCAS DO RIO VERDE, MATUPÁ, NOVA MUTUM, APIACÁS, JURUENA, CAMPO NOVO DO PARECIS, CASTANHEIRA, TAPURAH, CLÁUDIA, desmembrados, respectivamente, dos Municípios de Diamantino; Guarantã do Norte e Peixoto de Azevedo; Diamantino; Alta Floresta; Aripuanã; Diamantino; Juína; Diamantino; Sinop; Itaúba e Marcelândia.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites: Município de LUCAS DO RIO VERDE "O Município criado é constituído de um só Distrito, o da sede, e começa na barra do ribeirão Ranchão no rio Verde; ribeirão Ranchão acima até a barra do córrego Piúva; por este acima até sua cabeceira, deste ponto por uma reta até o entroncamento da estrada para porto Tauá, na rodovia BR - 163, daí prossegue pela estrada para porto Tauá até confrontar com a cabecei



ra do rio Cosme e Damião ou Marapé, desce por este rio até a barra do córrego Guará; sobe por este até a estrada Marapé; prossegue por esta estrada até o seu entroncamento com a rodovia MF - 338 para Tapurah; deste ponto por uma reta à cabeceira do córrego Rubi; por este córrego abaixo até sua barra no córrego Água Branca; por este abaixo até sua barra no rio Verde; rio Verde acima até a barra do ribeirão Ranchão, ponto de partida".

- Município de MATUPÁ - "O Município criado é constituído de um só distrito, o da sede, e tem como ponto inicial e final a barra do rio Braço Norte no rio Peixoto de Azevedo; rio Braço Norte acima até confrontar com a estrada Linha SUCAM; prossegue pela referida estrada até o seu entroncamento na rodovia BR - 163; deste ponto prossegue no mesmo sentido pela estrada Divisa Norte, até o ribeirão Peixotinho I ou Silva Amorim; sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta até a mais próxima cabeceira do rio Iriri; desce por este até encontrar os limites interestadual Mato Grosso X Pará; prossegue pelo referido limite até atingir o rio Iriri Novo; sobe por este rio até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do rio Peixotinho II ou Souza Amorim; desce por este até encontrar a rodovia BR - 080; prossegue pela referida rodovia, até a ponte sobre o rio Peixotinho I ou Silva Amorim; desce por este até sua barra no rio Peixoto de Azevedo; desce por este até a barra do rio Braço Norte, ponto de partida".

- Município de NOVA MUTUM - "O Município ora criado será constituído do Distrito sede de "Nova Mutum" e parte do Distrito - sede de Diamantino, passando a ter como ponto inicial e final a barra do córrego Giant no rio Arinos; córrego Giant acima até a barra do córrego Braço da Aliança; por este córrego acima, até sua cabeceira; daí por uma linha reta à cabeceira do córrego Guará, por este córrego abaixo até sua barra no rio São Cosme e Damião ou Marapé; por este rio acima até sua cabeceira, próximo a estrada para porto Tauá, prossegue pela referida estrada, até seu entroncamento na BR-163;



prossegue por esta rodovia até a cabeceira do córrego Piúva; desce por este até sua barra no ribeirão Ranchão; deste ponto por uma reta no sentido do sul, até a barra do córrego Mutum no rio dos Patos ou Pontinha; sobe pelo córrego Mutum até sua cabeceira; daí prossegue por uma reta à cabeceira do Igarapé Grande; por este abaixo até sua barra no rio Arinos; por este abaixo até a barra do córrego Giant ponto de partida".

- Município de APIACÁS - "O Município será constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites começa na confluência dos rios Juruena com o rio São Manuel ou Teles Pires acima; rio São Manuel ou Teles Pires até a barra do rio Apiaçás; rio Apiaçás acima até a barra do Igarapé Ingarana; sobe por este até a ponte da rodovia MT - 208, prossegue pela rodovia até encontrar a serra dos Apiaçás; prossegue pela referida serra até a cabeceira do rio Tarumã; rio Tarumã abaixo até sua barra no rio São João da Barra; desce por este rio até sua barra no rio Juruena; desce por este rio até a sua confluência com o rio São Manuel ou Teles Pires, ponto de partida".

- Município de JURUENA - "O Município ora criado é constituído dos Distritos sede e de Cotriguaçu e tem como ponto inicial e final a barra do rio Tucanã no rio Juruena; rio Tucanã acima até a ponte sobre a rodovia MT - 420; prossegue pela dita rodovia até a ponte sobre o rio Canamã, por este abaixo, até a barra do Igarapé Vacacaí; sobe por este até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé do Sul; desce por este até sua barra no Igarapé do Natal; sobe por este até a barra do Igarapé Açaí; sobe por este até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé do Tomé; desce por este até a barra do Igarapé do Ari; sobe por este até a barra do Igarapé do Jataí; daí por uma reta até à cabeceira do Igarapé Jandáia; desce por este até a barra do Igarapé Bacutinga; daí por uma reta até a barra do Igarapé Branco no Igarapé do Leite; daí por uma outra reta à barra do Igarapé Oliveira, no Igarapé Figueiredo; desce pelo Igarapé Figueiredo até à barra do Igarapé do Jô; sobe por este até sua cabeceira; desse ponto



por uma reta à cabeceira do Igarapé do Juca; desce por este ate
à Barra do Córrego Nilza; deste ponto por uma reta à cabeceira
do Igarapé Tupi; por este abaixo até a barra do Igarapé Juru
na; Igarapé Juruna acima até a barra do Igarapé Tapajós; desse
ponto por uma linha reta à cabeceira do Igarapé do Mário; por
este abaixo até sua barra no Córrego Tupinambás; córrego Tupi
nambás abaixo até sua barra no Igarapé Rondon; Igarapé Rondon
acima, até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Iga
rapé Araras; por este abaixo, até sua barra no rio Mureru, por
este abaixo, até a barra do Igarapé Pimenta; por este acima ate
sua cabeceira na Serra de São João da Barra; seguindo pela re
ferida serra no sentido noroeste até encontrar a linha de Divi
sa Interestadual MATO GROSSO/AMAZONAS; prosseguindo pela refe
rida divisa, no sentido Leste até encontrar o rio Juruena, por
este acima até a barra do rio Tucanã, ponto de partida".

- Município de CAMPO NOVO DO PARECIS - "O Municí
pio ora criado é constituído de um só distrito, o da sede, e
começa na barra do rio Saueruina, no rio Juruena; rio Saueru
na acima até a barra do rio Papagaio; por este acima, até a
barra do rio Sacre; por este acima até a barra do córrego dos
Macacos, por este acima, até sua cabeceira, deste ponto por
uma reta até a barra do córrego Chiquinho no rio Cravari, deste
ponto por uma outra reta até a cabeceira do córrego Acerto I,
desce por este até sua barra no rio Membeca; deste ponto por
uma reta à cabeceira do córrego Acerto II; desce por este até
sua barra no rio Sangue ou Zanaré; sobe por este, até encon
trar a antiga linha telegráfica, prossegue pela referida linha
até encontrar o rio Ponte de Pedra; sobe por este até o rio Su
cariuna; sobe por este até sua cabeceira, proxima à rodovia
BR-364; prossegue pela referida rodovia até encontrar o rio Ver
de, desce por este, até onde toca o paralelo 14º, segue pela
linha imaginária deste paralelo até o rio Juruena; desce por
este até a barra do rio Saueruina, ponto de partida".

- Município de CASTANHEIRA- "O território do Muni
cípio de Castanheira começa na barra do Córrego do Índio, no rio



Juruena; Córrego do Indio acima até sua cabeceira; daí segue por uma reta à ponte da rodovia MT-319/170, sobre o Córrego das Pedras; deste ponto por uma reta à barra do Córrego Emília, no Córrego do Sete; deste ponto, por uma reta à cabeceira do Córrego Corgão; desce por este até sua barra no rio Vermelho; desce por este até à barra do Córrego do Engano; sobe por este, até sua mais alta cabeceira; deste ponto por uma reta à mais alta cabeceira do Córrego Fatex (pela margem esquerda); desce por este até à sua barra no rio Amarelo; por este abaixo, até à barra do Córrego Amarelinho; sobe por este até sua mais alta cabeceira; pela margem direita, deste ponto, por uma reta à cabeceira do rio Tucanã; desce por este até sua barra no rio Juruena; sobe por este até à barra do Córrego do Indio, ponto de partida".

- Município de TAPURAH - "O Município ora criado será composto de 02 (dois) Distritos, o da sede e o de Novo Eldorado, e começa na barra do rio Indio Possesso no rio Teles Pires; rio Teles Pires acima até à barra do rio Verde; por este acima até à barra do Córrego Água Branca; por este acima até à barra do Córrego Divisão ou União; por este acima até à barra do Córrego Rubi; por este acima até sua cabeceira; daí por uma reta ao entroncamento da estrada Marapé com a rodovia MT-338; daí prossegue pela estrada Marapé até encontrar o Córrego Guará; sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do Córrego Braço da Aliança; por este abaixo até sua barra no Córrego Giant; por este abaixo até sua barra no rio Arinos; por este abaixo até à barra do rio Souza Azevedo; por este acima até sua cabeceira na Serra dos Caiabis; prossegue pela referida serra até confrontar com a cabeceira do Ribeirão Indio Possesso; daí segue por uma reta até a dita cabeceira; desce pelo referido ribeirão até o ponto de partida".

- Município de CLÁUDIA - "O Município ora criado é constituído de um só Distrito, o da sede, e tem como ponto inicial e final a barra do rio Rouquete no Teles Pires; rio Teles Pires abaixo, até a barra do Ribeirão Macuco; por este acima até a barra



do córrego Macuquinho; por este acima até sua cabeceira; daí prossegue por uma reta à cabeceira do córrego do Anibal; por este abaixo até a sua barra no rio Renato; pelo rio Renato abaixo até à barra do ribeirão Castanhal; sobe por este até a sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do ribeirão Atlântica; desce por este até sua barra no ribeirão Mil e Um; sobe por este até sua mais alta cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do córrego São João; desce por este até a estrada Atlântica ou MT-320; segue por esta estrada sentido Marcelândia até o córrego São Jorge ou Saudade; desce por este até sua barra no rio Manisuiá-Missu; sobe por este até o ribeirão Roçada dos Índios ou Martinez; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta no sentido sudeste até atingir o rio Saudade ou Macaco; desce por este até a barra do córrego do Azeite; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto por uma reta à cabeceira do córrego Pinhé ou Anu; desce por este até sua barra no ribeirão Pimenta ou Potirendaba; desce por este até sua barra no rio São Francisco ou Ouro; sobe por este até a barra do ribeirão das Orquídeas ou Peixe; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do ribeirão Cantador ou ribeirão Ararinha; desce por este até sua barra no rio Araias; sobe por este até a barra do ribeirão Uruçá ou Itu; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto por uma reta até a cabeceira do córrego Carrapichinho; desce por este até sua barra no ribeirão Carrapichinho; desce por este até sua barra no rio Tartaruga; desce por este até à barra do córrego Eufrasina; deste ponto segue por uma reta à barra do ribeirão Cristiane no rio Azul; sobe pelo ribeirão Cristiane até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do rio Renato; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do ribeirão Baixada Morena; desce por este até sua barra no rio Rouquete; desce por este até sua barra no rio Teles Pires, ponto de partida."

Artigo 3º - Os Municípios serão instalados com a posse dos Prefeitos e Vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

105

Handwritten signature

07

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá 10 de março de 1 988.

Handwritten signature PRESIDENTE
Handwritten signature 1º SECRETÁRIO
Handwritten signature 2º SECRETÁRIO

Assembléia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.678 de 10 de março de 1.988.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação dos Municípios de LUCAS DO RIO VERDE, MATUPÁ, NOVA MUTUM, APIACÁS, JURUENA, CAMPO NOVO DO PARECIS, CASTANHEIRA, TAPURAH, CLÁUDIA, desmembrados respectivamente, dos Municípios de Diamantino, Guarantã do Norte e Paixoto de Azevedo, Diamantino, Alta Floresta, Aripuanã, Diamantino, Juína, Diamantino, Sinop e Itaúba e Marcelândia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar de nº 1 de novembro de 1.967, decreta:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação dos Municípios de LUCAS DO RIO VERDE, MATUPÁ, NOVA MUTUM, APIACÁS, JURUENA, CAMPO NOVO DO PARECIS, CASTANHEIRA, TAPURAH, CLÁUDIA, desmembrados, respectivamente, dos Municípios de Diamantino; Guarantã do Norte e Paixoto de Azevedo; Diamantino; Alta Floresta; Aripuanã; Diamantino; Juína; Diamantino; Sinop; Itaúba e Marcelândia.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites: Município de LUCAS DO RIO VERDE "O Município criado é constituído de um só Distrito, o da sede, e começa na barra do ribeirão Ranchão no rio Verde; ribeirão Ranchão acima até a barra do córrego Piúva; por este acima até sua cabeceira, desta ponto por uma reta até o entroncamento da estrada para porto Tauá, na rodovia BR - 163, daí prossegue pela estrada para porto Tauá até confrontar com a cabeceira do rio Cosme e Damião ou Marapé, desce por este rio até a barra do córrego Guará; sobe por este até a estrada Marapé; prossegue por esta estrada até o seu entroncamento com a rodovia MT - 338 para Tapurah; deste ponto por uma reta à cabeceira do córrego Rubi; por este córrego abaixo até sua barra no córrego Água Branca; por este abaixo até sua barra no rio Verde; rio Verde acima até a barra do ribeirão Ranchão, ponto de partida".

- Município de MATUPÁ - "O Município criado é constituído de um só distrito, o da sede, e tem como ponto inicial e final a barra do rio Braço Norte no rio Paixoto de Azevedo; rio Braço Norte acima até confrontar com a estrada Linha SUCAM; prossegue pela referida estrada até o seu entroncamento na rodovia BR - 163; deste ponto prossegue no mesmo sentido pela estrada Divisa Norte, até o ribeirão Paixotinho I ou Silva Amorim; sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta até a mais próxima cabeceira do rio Iriri; desce por este até encontrar os limites interestadual Mato Grosso X Pará; prossegue pelo referido limite até atingir o rio Iriri Novo; sobe por este rio até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do rio Paixotinho II ou Souza Amorim; desce por este até encontrar a rodovia BR - 060; prossegue pela referida rodovia, até a ponte sobre o rio Paixotinho I ou Silva Amorim; desce por este até sua barra no rio Paixoto de Azevedo; desce por este até a barra do rio Braço Norte, ponto de partida".

- Município de NOVA MUTUM - "O Município ora criado será constituído do Distrito sede de "Nova Mutum" e parte do Distrito - sede de Diamantino, passando a ter como ponto inicial e final a barra do córrego Giant no rio Arinos; córrego Giant acima até a barra do córrego Braço da Aliança; por este córrego acima, até sua cabeceira; daí por uma linha reta à cabeceira do córrego Guará, por este córrego abaixo até sua barra no rio São Cosme e Damião ou Marapé; por este rio acima até sua cabeceira, próximo a estrada para porto Tauá, prossegue pela referida estrada, até seu entroncamento na BR-163; prossegue por esta rodovia até a cabeceira do córrego Piúva; desce por este até sua barra no ribeirão Ranchão; deste ponto por uma reta no sentido do sul, até a barra do córrego Mutum no rio dos Patos ou Pontinha; sobe pelo córrego Mutum até sua

cabeceira; daí prossegue por uma reta à cabeceira do Igarapé Grande; por este abaixo até sua barra no rio Arinos; por este abaixo até a barra do córrego Giant ponto de partida".

- Município de APIACÁS - "O Município será constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites começa na confluência dos rios Juruena com o rio São Manuel ou Teles Pires acima; rio São Manuel ou Teles Pires até a barra do rio Apiacás; rio Apiacás acima até a barra do Igarapé Ingarana; sobe por este até a ponte da rodovia MT - 208, prossegue pela rodovia até encontrar a serra dos Apiacás; prossegue pela referida serra até a cabeceira do rio Tarumã; rio Tarumã abaixo até sua barra no rio São João da Barra; desce por este rio até sua barra no rio Juruena; desce por este rio até a sua confluência com o rio São Manuel ou Teles Pires, ponto de partida".

- Município de JURUENA - "O Município ora criado é constituído dos Distritos sede e de Cotriguaçu e tem como ponto inicial e final a barra do rio Tucanã no rio Juruena; rio Tucanã acima até a ponte sobre a rodovia MT - 420; prossegue pela dita rodovia até a ponte sobre o rio Cananã, por este abaixo, até a barra do Igarapé Vacacaí; sobe por este até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé do Sul; desce por este até sua barra no Igarapé do Natal; sobe por este até a barra do Igarapé Agai; sobe por este até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé do Tomé; desce por este até a barra do Igarapé do Ari; sobe por este até a barra do Igarapé do Jataí; daí por uma reta até a cabeceira do Igarapé Jandáia; desce por este até a barra do Igarapé Bacutinga; daí por uma reta até a barra do Igarapé Branco no Igarapé do Leite; daí por uma outra reta à barra do Igarapé Oliveira, no Igarapé Figueiredo; desce pelo Igarapé Figueiredo até à barra do Igarapé do Jô; sobe por este até sua cabeceira; desse ponto por uma reta à cabeceira do Igarapé do Juca; desce por este até a Barra do Córrego Nilza; deste ponto por uma reta à cabeceira do Igarapé Tupi; por este abaixo até a barra do Igarapé Juruna; Igarapé Juruna acima até a barra do Igarapé Tapajós; desse ponto por uma linha reta à cabeceira do Igarapé do Mário; por este abaixo até sua barra no Córrego Tupinambás; córrego Tupinambás abaixo até sua barra no Igarapé Rondon; Igarapé Rondon acima, até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé Araras; por este abaixo, até sua barra no rio Mureru, por este abaixo, até a barra do Igarapé Pimenta; por este acima até sua cabeceira na Serra de São João da Barra; seguindo pela referida serra no sentido noroeste até encontrar a linha de Divisão Interestadual MATO GROSSO/AMAZONAS; prossequindo pela referida divisa, no sentido Leste até encontrar o rio Juruena, por este acima até a barra do rio Tucanã, ponto de partida".

- Município de CAMPO NOVO DO PARECIS - "O Município ora criado é constituído de um só distrito, o da sede, e começa na barra do rio Saueruina, no rio Juruena; rio Saueruina acima até a barra do rio Papagaio; por este acima, até a barra do rio Sacre; por este acima até a barra do córrego dos Macacos, por este acima, até sua cabeceira, deste ponto por uma reta até a barra do córrego Chiquinho no rio Cravari; deste ponto por uma outra reta até a cabeceira do córrego Acerto I, desce por este até sua barra no rio Memeça; deste ponto por uma reta à cabeceira do córrego Acerto II; desce por este até sua barra no rio Sangue ou Zanaré; sobe por este, até encontrar a antiga linha telegráfica, prossegue pela referida linha até encontrar o rio Ponte de Pedra; sobe por este até o rio Sycariuna; sobe por este até sua cabeceira, próxima à rodovia BR-364; prossegue pela referida rodovia até encontrar o rio Verde, desce por este, até onde toca o paralelo 14º, segue pela linha imaginária deste paralelo até o rio Juruena; desce por este até a barra do rio Saueruina, ponto de partida".

- Município de CASTANHEIRA - "O território do Município de Castanheira começa na barra do Córrego do Índio, no rio Juruena; Córrego do Índio acima até sua cabeceira; daí segue por uma reta à ponte da rodovia MT-319/170, sobre o Córrego das Pedras; deste ponto por uma reta à barra do Córrego Emília, no Córrego do Sete; deste ponto, por uma reta à cabeceira do Córrego Corção; desce por este até sua barra no rio Vermelho; desce por este até a barra do Córrego do Engano; sobe por este, até sua mais alta cabeceira; deste ponto por uma reta à mais alta cabeceira do Córrego Fátex (pela margem esquerda); desce por este até a sua barra no rio Amarelo; por este abaixo até a barra do Córrego Amarelinho; sobe por este até sua mais alta cabeceira; pela margem direita, deste ponto, por uma reta à

cabecera do rio Tucanã; desce por este até sua barra no rio Juruana; sobe por este até à barra do Córrego do Indio, ponto de partida".

- Município de TAPURAH - "O Município ora criado será composto de 02 (dois) Distritos, o da sede e o de Novo Eldorado, e ocupa na barra do rio Indio Possesso no rio Tales Pires; rio Tales Pires acima até à barra do rio Verde; por este acima até à barra do Córrego Água Branca; por este acima até à barra do Córrego Divisão ou União; por este acima até à barra do Córrego Rubi; por este acima até sua cabecera; daí por uma reta ao entroncamento da estrada Marapé com a rodovia MT-338; daí prossegue pela estrada Marapé até encontrar o Córrego Guarã; sobe por este até sua cabecera; daí segue por uma reta à cabecera do Córrego Braço da Aliança; por este abaixo até sua barra no Córrego Giant; por este abaixo até sua barra no rio Arinos; por este abaixo até à barra do rio Sousa Azevedo; por este acima até sua cabecera na Serra dos Caiabis; prossegue pela rede rida serra até confrontar com a cabecera do Ribeirão Indio Possesso; daí segue por uma reta até a dita cabecera; desce pelo referido ribeirão até o ponto de partida".

- Município de CLÁUDIA - "O Município ora criado é constituído de um só Distrito, o da sede, e tem como ponto inicial e final a barra do rio Rouquete no Tales Pires; rio Tales Pires abaixo, até a barra do Ribeirão Macuco; por este acima até a barra do córrego Macuquinho; por este acima até sua cabecera; daí prossegue por uma reta à cabecera do córrego do Anibal; por este abaixo até a sua barra no rio Renato; pelo rio Renato abaixo até à barra do ribeirão Castanhal; sobe por este até a sua cabecera; daí segue por uma reta à cabecera do ribeirão Atlântica; desce por este até sua barra no ribeirão Mil e Um; sobe por este até sua mais alta cabecera; daí segue por uma reta à cabecera do córrego São João; desce por este até a estrada Atlântica ou MT-320; segue por esta estrada sentido Marçalândia até o córrego São Jorge ou Saudade; desce por este até sua barra no rio Manisuiá-Missui; sobe por este até o ribeirão Ropada dos Índios ou Martinez; sobe por este até sua cabecera; deste ponto segue por uma reta no sentido sudeste até atingir o rio Saudade ou Macuco; desce por este até a barra do córrego do Azeite; sobe por este até sua cabecera; deste ponto por uma reta à cabecera do córrego Pinhá ou Amu; desce por este até sua barra no ribeirão Pimenta ou Potiragaba; desce por este até sua barra no rio São Francisco ou Ouro; sobe por este até a barra do ribeirão das Orquídeas ou Feixo; sobe por este até sua cabecera; deste ponto segue por uma reta à cabecera do ribeirão Cantador ou ribeirão Araxá; desce por este até sua barra no rio Araias; sobe por este até a barra do ribeirão Uruçá ou Itu; sobe por este até sua cabecera; deste ponto por uma reta até a cabecera do córrego Carrapichinho; desce por este até sua barra no ribeirão Carrapichinho; desce por este até sua barra no rio Tartaruga; desce por este até à barra do córrego Bufrasina; deste ponto segue por uma reta à barra do ribeirão Cristiane no rio Azul; sobe pelo ribeirão Cristiane até sua cabecera; deste ponto segue por uma reta à cabecera do rio Renato; deste ponto segue por uma reta à cabecera do ribeirão Baixada Morena; desce por este até sua barra no rio Rouquete; desce por este até sua barra no rio Tales Pires, ponto de partida."

Artigo 3º - Os Municípios serão instalados com a posse dos Prefeitos e Vereadores.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá 10 de março de 1988.

Deputado ROBERTO FRANÇA  PRESIDENTE
 Deputado MOISÉS FELTRIN  1º SECRETÁRIO
 Deputado SEBASTIÃO JÚNIOR  2º SECRETÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS

107

11200/88

PROCESSO Nº 6.513/85

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Cons. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Sessão de Julgamento: 08.03.88.

ACÓRDÃO Nº 347/88

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 6.513/85, em que a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA encaminha a este Tribunal, a Prestação de Contas de Auxílio Financeiro no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), repassados à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em APROVAR a prestação de contas de Auxílio Financeiro no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), encaminhando-se o feito à Câmara Municipal de Cuiabá, nos termos do art. 6º, do Decreto Lei nº 1.805 de 01.10.80.

Presentes ainda à votação os Conselheiros: TERESINO ALVES FERRAZ, ARY LEITE DE CAMPOS e DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

Sala das Sessões, em 08 de março de 1988.

Cons. DJALMA METELLO D. CALDAS — Presidente

Cons. OSCAR DA COSTA RIBEIRO — Relator
 Fui presente

Procuradora: LILIA ALVES FERREIRA

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PRODECAP — PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/88

A PRODECAP — Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A, comunica aos interessados que de acordo com a Legislação vigente, receberá às 10:00 (dez) horas do dia 04 de abril de 1988, na sua sede social sito à Rua Manoel Ferreira de Mendonça nº 172 — Bairro Bandeirantes, nesta Capital, proposta para aquisição de materiais de construção para a 2ª e 3ª Etapas do Loteamento Popular Novo Paraíso.

As pastas contendo o texto completo do Edital e demais elementos elucidativos poderão ser adquiridos mediante pagamento da quantia não reembolsável de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), na Tesouraria da PRODECAP S/A; no endereço acima no horário comercial até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da presente Licitação.

Os recursos serão oriundos do convênio PMC/C.E.F.

Cuiabá-MT; 17 de março de 1988

VITOR CANDIA — Diretor Presidente

NEIA DE ARAÚJO MARQUES

Grupo Executivo de Licitação

3 _____ 1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PRODECAP — Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A., torna público aos interessados que na Licita-



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA

1137
108

OFÍCIO Nº 0190/88

Cuiabá, 11 de abril de 1988.

Senhor Presidente:

Pelo presente estamos fazendo chegar ao conhecimento de V.Excia, novas informações sobre a receita dos distritos abaixo discriminados, corrigidas em relação às informações anteriormente fornecidas, a partir do desmembramento dos recolhimentos da CFP e do Cadastro Rural que permitiu computar em favor dos distritos os recolhimentos relativos a ITBI / IPVA.

<u>Lucas do Rio Verde</u>	Cz\$ 46.683.239,08
Porto Estrela	1.150.508,47
Nova Mutum	92.564.969,24
Juruena	40.425.432,68
Castanheira	39.711.949,86
Campo Novo	39.425.936,44
Progresso	1.658.437,46
<u>Cascalheira</u>	40.246.191,29
São José do Povo	758.176,08
Tapurah	40.685.344,26
Cláudia	55.224.239,30
Apiacãs	42.873.542,50
Matupá	40.820.532,79

Exmº Sr.

ROBERTO FRANÇA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N E S T A.

CÓPIA AUTÊNTICA



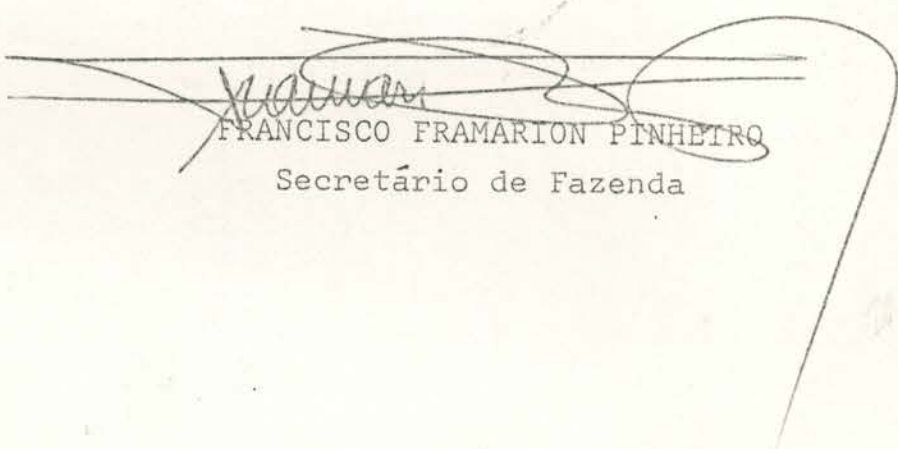
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA

11420

109

Tais informações objetivam melhor subsidiar as decisões dos nobres deputados componentes dessa egrêgia Assembléia Legislativa.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
Secretário de Fazenda

CÓPIA AUTÊNTICA

1152/88

CÓPIA AUTÊNTICA

IBGE
Delegacia Em Mato Grosso
13 ABR 1988
Prot. nº 896

IBGE
Delegacia Em Mato Grosso
13 ABR 1988
Prot. nº 896

GAB
em 13/04/88
[Signature]

8413.1059
652258IDGE BR
2136552IBGE BR

TLX NR. 852
13/04/88

DE: GPR
PARA: DR. DELVALDO BENEDITO DE SOUZA
DD. DELEGADO DO IBGE
DEGE/MT

TRANSMITO A V.SA. TEXTOS TELEX ENCAMINHADOS AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DESSE ESTADO, CONTENDO INFORMAÇÕES REFERENTES PROJETOS CRIAÇÃO MUNICIPIOS:

TLX NR. 849
13/04/88

DE: GABINETE DA PRESIDENCIA DO IBGE
PARA: SRMO. SEMOIST ROBERTO FRANÇA ASSAD
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ATENDENDO SOLICITAÇÃO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE, COM VISTAS A SUBSIDIAR OS PROJETOS DE CRIAÇÃO DOS PRETENSOS MUNICIPIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, LUCAS DO RIO VERDE, TAPURAH, CASTANHEIRA, APIACAS, JURUENA, MATUPAH, PLANALTO DE SAO CARLOS ET RIBEIRAO CASCALHEIRA, COM AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I ET III DA LEI COMPLEMENTAR NR. 1, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1967, COMUNICAMOS QUE NAS AREAS TERRITORIAIS CONSTANTES NOS MEMORIAIS DESCRITIVOS ENCAMINHADOS A ESTA FUNDACAO, A POPULACAO RESIDENTE ESTIMADA EH SUPERIOR A CINCO(5) MILESIMOS DA EXISTENTE NO ESTADO DE MATO GROSSE, BEM COMO OS RESPECTIVOS CENTROS URBANOS JAH CONSTITUIDOS APRESENTAM NUMERO DE DOMICILIOS SUPERIOR A DUZENTOS (200).

OS VALORES ORA COMUNICADOS SERAO RATIFICADOS OPORTUNAMENTE ATRAVES DE OFICIOS DA DIRETORIA DE PESQUISAS DO IBGE.

AO ENSEJO, APRESENTO A V.EXA. PROTESTOS DE ESTIMA ET CONSIDERAÇÃO.

EDSON DE OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE DO IBGE!!

TELEX

TELEX



111
116/87/07

PROTOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda Modificativa

Nº. _____

AUTOR : DEPUTADO JOSÉ LACERDA

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 44/87
passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O Município ora criado é
constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são
os seguintes:

Começa na Barra do Ribeirão Ranchão no Rio Verde;
Ribeirão Ranchão acima até a Barra do Córrego Piú
va; por este acima até sua Cabeceira, deste ponto
por uma reta até o entroncamento da Estrada para
Porto Tauá, na Rodovia BR-163, daí prossegue pela
Estrada para Porto Tauá até confrontar com a Ca
beceira do Rio Cosme e Damião ou Marapá, desce
por este Rio até a Barra do Córrego Guará, sobe
por este até a Estrada Marapé; prossegue por es
ta Estrada até o seu entroncamento com a Rodovia
MT-338 para Tapurah; deste ponto por uma reta à
Cabeceira do Córrego Rubi; por este Córrego abai
xo até sua Barra no Córrego União ou Divisão; por
este abaixo até sua Barra no Rio Verde; Rio Ver
de acima até a Barra do Ribeirão Ranchão, ponto
de partida.


DEPUTADO JOSÉ LACERDA

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO *Lid*

Autor: *Siderance* do P.M.D.B.

17	APROVADU
Em.	<i>14, 04, 88</i>
	19
<i>[Signature]</i>	
Sec.ário	

SENHOR PRESIDENTE:

Para efeito de tramitação imediata, conforme disposto no artigo 428, combinado com o § 13º do artigo 434, ambos do Regimento Interno do Poder Legislativo, REQUEIRO à Mesa, nos termos do artigo 296, alínea "c", do mesmo estatuto regimental, seja concedido regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para tramitação da matéria identificada ao pé deste, a qual se encontra nesta Assembléia aguardando a manifestação do Plenário.

Sala das Sessões, *14.04.88*

[Handwritten signature]

Proposição: *projetos de lei*
 Autor: *Senhores Deputados*

Objeto: *cria os Municípios: de campo novo do Parecis, Matupé, Juruena, Castanheira, Apiaçás, Lucas do Rio Verde, Tapurah.*

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA



11870/87

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 44/87.

AUTOR: Deputado JOSÉ LACERDA - PMDB

EMENTA: Cria o município de Lucas do Rio Verde, com sede na
localidade do mesmo nome desmembrado do Município
de Diamantino.

17	APROVADO
Em, 14, 04, 1988	
r. ár o	

P A R E C E R

O Processo está bem instruído com o Projeto de Lei e justificativa em que o autor do Projeto demonstra a necessidade de emancipar a comunidade de Lucas do Rio Verde. No Processo se encontram todos os documentos exigidos por lei para a criação do município.

Verifica-se que existem condições apropriadas para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal. Que a criação do novo município não interrompe a continuidade territorial do município de origem. Que a população estimada é superior a 5 (cinco) milésimos da existentes no Estado. Que o eleitorado é superior a 10% (dez por cento) da população. Que a arrecadação é superior a 5 (cinco) milésimos da receita estadual verificada no último exercício. Que não retira do município de origem as condições mínimas necessárias a sua existência.

DEP. JOÃO TEIXEIRA
3º Secretário

...



11920/07

Cont.

Que estão no processo Certidões do IBGE, da Secretaria da Fazenda e do Tribunal Regional Eleitoral comprovando os requisitos contidos na Lei complementar nº 01/67; na Lei Orgânica dos municípios nº 3.770/76 modificada pela Lei nº 4.745/84 e Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

A transformação do distrito em município atende todos os requisitos previstos na Constituição Federal e legislação pertinente.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável a criação do novo município com a aprovação do Projeto de Lei com suas emendas; devendo, ser feita a consulta plebiscitária que deverá ser favorável.

Sala das Comissões,

[Handwritten signatures and initials]

DEP. JOÃO TEIXEIRA
3º Secretário



12020/87

COMISSÃO DE REVISÃO TERRITORIAL

PROJETO DE LEI Nº 44/87.

AUTOR: Deputado JOSÉ LACERDA - PMDB

EMENTA: Cria o município de Lucas do Rio Verde, com sede na localidade do mesmo nome desmembrado do município de DIAMANTINO.

17	APROVADO
Em.	14, 04, 19 88
	Cr. á r o

P A R E C E R

O Processo teve tramitação normal, estando a documentação exigida pela legislação anexada aos autos: Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, Certidão da Secretaria da Fazenda, Telex passado pelo Presidente do IBGE confirmando os requisitos mínimos de população, renda e eleitores.

Fica evidenciado haver na localidade condições apropriadas para a instalação da Prefeitura e Câmara Municipal; e que a criação da nova unidade municipal não prejudica e nem interrompe a continuidade territorial do município de origem.

DEP. JOÃO TELXEIRA
Secretário

[Handwritten signatures]



116
12170/27

Cont.

No mérito, verifica-se que Lucas do Rio Verde possui uma boa estrutura de equipamentos urbanos e um bom desenvolvimento rural.

Lucas do Rio Verde preenche todos os requisitos para se emancipar. Providência que em muito ajudará a população local a progredir, pois terá todos os serviços como coletoria, escritório da EMATER, Posto da TELEMAT, CEMAT, ou seja, serviços estaduais e municipais. O que não ocorre no presente momento, pois esses serviços se encontram na sede, que é muito distante.

A comunidade de Lucas do Rio Verde tem muito a ganhar com a emancipação e essa é a aspiração maior de seus habitantes.

O Parecer do mérito é favorável a que o processo tramite até o seu final e para que uma vez feito o plebiscito, com manifestação favorável, seja aprovado o Projeto de Lei transformando o distrito de Lucas do Rio Verde em município.

Sala das Comissões,



DEP. JOÃO TEIXEIRA
3º Secretário



3- honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da indenização; 4- honorários do perito judicial, que arbitro em Cz\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados) corrigíveis a partir de fevereiro de 1985; 5 - honorários do assistente técnico do requerido, que fixo em Cz\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados) que serão corrigidos da mesma forma. 6 - reembolso das despesas judiciais. Todas as importâncias supramencionadas deverão ser apuradas através de cálculo do contador deste Juízo. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Cuiabá 18 de abril de 1988 a) Odilon de Oliveira Juiz Federal"

Processo nº 21.880/87 I

Ação Ordinária de Nulidade com perdas e danos e desconstituição de Decreto

Autor Imobiliária Boa Vista Ltda (Dr. Fernando Paula Lima)

Ré INTER

Conclusão: Vistos, etc. Junte-se a estes a petição de Apelação, intimando-se para apresentar contra razões. Vindas estas, ao MPF e conclusos após o preparo. Em 19.04.88 a) Odilon de Oliveira Juiz Federal"

Processo nº 7.281/80 VII

Autos Ação Penal

Autora A Justiça Pública.

Réu Ricardo Pinheiro da Silva

Conclusão: "Vistos, etc. Compulsando os autos, constata que o acusado em epigrafe cumpriu integralmente todas as condições que lhe foram impostas. Diante do exposto e, com fundamento no artigo 708, do Código Processual Penal, JULGO extinta a pena privativa de liberdade aplicada ao sentenciado, determinando o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição ou cancelamento dos assentos. P.R.I. Comunique-se. Cuiabá 15 de abril 1988 a) Odilon de Oliveira Juiz Federal"

Processo nº 22.768/88 II

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante Tansexpress - Transportes e Distribuição Ltda (Keiji Mateuzaki)

Impetrado Delegado da Receita Federal em Mato Grosso

Conclusão: "Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a impetrante ao pagamento das despesas processuais e ficando sem efeito a liminar concedida. Oficie-se à autoridade impetrada. P.R.I.C. Em 20 abril de 1988 a) Odilon de Oliveira"

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Odilon de Oliveira Juiz Federal em Mato Grosso, na forma da lei... etc etc.....

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ACEDINO LEITE PEREIRA, brasileiro, casado lavrador, filho de João Celestino Leite Pereira e Joana Evangelista Leite Pereira, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, na Praça Bispo Dom José 17, Centro, nesta cidade no dia 05 de julho de 1988 às 14:30 horas afim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais atos do processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 29 da lei 4.771/65. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do réu referido e, ainda para que de futuro não venha alegar ignorância ou impedimento a seu direito de defesa, é passado o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no "Boletim" desta Seção Judiciária. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Pedro Francisco da Silva, Chefe da Seção de Processamentos Criminais controle e diligências 1ª Vara o datilografei. Eu, Alberto Cunha Monteiro, Diretor de Secretaria o datilografi e subscrevi.

Odilon de Oliveira Juiz Federal

Secretaria da Justiça Federal, 1ª Vara, em Cuiabá, 21 de abril de 1988

Alberto Cunha Monteiro Diretor Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

- RESOLUÇÃO Nº 252/88 -

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e consoante o que ficou decidido em sessão extraordinária do dia 22 de abril de 1988, e tendo em vista o Decreto Legislativo de 10 de março de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 17.03.88, e em cumprimento ao parágrafo único do art. 3º, da Lei Complementar nº 01, de 09.11.1967, alterada em parte, pela Lei Complementar nº 32, de 26.12.77,

RESOLVE:

fixar o Calendário Eleitoral para o PLEBISCITO que será realizado nas localidades de: LUCAS DO RIO VERDE, MATUPÁ, NOVA MUTUM, APIACÁS, JURUENA, CAMPO NOVO DO PARECIS, CASTANHEIRA, TAPURAH e CLÁUDIA; no ESTADO DE MATO GROSSO.

Dia 23 de abril de 1988 - SÁBADO

1. Encerramento do prazo para publicação do Tribunal Regional Eleitoral dos nomes das pessoas indicadas pelo Juízo Eleitoral para compor a Junta Apuradora.
2. A partir desta data o Cartório Eleitoral deverá permanecer aberto aos sábados, domingos e feriados.

Dia 25 de abril de 1988 - SEGUNDA-FEIRA

1. Data da nomeação dos Membros das Juntas Apuradoras pelo Tribunal Regional Eleitoral.
2. Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a residência há mais de um (1) ano no município, quando no título não constar tal circunstância. (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 251 do T.R.E.).

Dia 26 de abril de 1988 - TERÇA-FEIRA

1. Data em que às 14:00 horas, em audiência pública, será proclamado o número de eleitores aptos a votar no plebiscito, comunicando-se ao T.R.E.
 2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e nomeação do Juiz Eleitoral em audiência pública dos membros das mesas receptoras de votos.
 3. Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos membros da mesa receptora (Cód. Eleit. art. 121).
- Obs.: Os locais e os membros das mesas receptoras, quando possível, deverão ser os mesmos das eleições de 15 de novembro de 1986.

Dia 28 de abril de 1988 - QUINTA-FEIRA

1. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos Chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para funcionamento das mesas receptoras (Cód. Eleit. art. 137).

2. Encerramento do prazo para os membros da mesa receptora recusarem a nomeação (Cód.Eleit. art. 120, § 4º).

Dia 03 de maio de 1988 - TERÇA-FEIRA

Data a partir da qual e até 48 horas após o plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cód.Eleit. art. 236).

Dia 05 de maio de 1988 - QUINTA-FEIRA

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado à votação (Cód.Eleit. art. 133).
2. Início do prazo para validade de salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cód.Eleit. art. 235, § único).

Dia 06 de maio de 1988 - SEXTA-FEIRA

Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleit. art. 133, §2º).

Dia 08 de maio de 1988 - DOMINGO

- Às 7:00 horas
Instalação da seção (Cód.Ele. art. 142)
Às 8:00 horas
Início do recebimento dos votos (Cód. Eleit. art.144)
Às 17:00 horas
Encerramento da votação (Cód. Eleit. art. 144 e 153).

Dia 09 de maio de 1988 - SEGUNDA-FEIRA

1. Início da apuração (Cód.Eleit. art. 159)
2. Data em que, até às 12 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções nas quais não pode ser realizado o plebiscito.

Dia 10 de maio de 1988 - TERÇA-FEIRA

1. Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód.. Eleit. art. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das juntas apuradoras (Cód. Eleit. art. 159).

Dia 11 de maio de 1988 - QUARTA-FEIRA

1. Encerramento do prazo para os mesários, que abandonaram os trabalhos durante o plebiscito, requererem justificação. (Cód.Eleit. art. 124, § 4º).
2. Data em que o Juiz deve afixar cópia da ata final para exame dos partidos.
3. Encerramento do prazo para reclamação dos Partidos.
4. Data em que as Juntas deverão decidir sobre as reclamações dos Partidos.

Dia 12 de maio de 1988 - QUINTA-FEIRA

Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Ata Geral do plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

Dia 13 de maio de 1988 - SEXTA-FEIRA

Encerramento do prazo para a realização do plebiscito nas seções nas quais não ocorreu.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, em Cuiabá, 22 de abril de 1988.

Desembargador BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Presidente

Desembargador ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA - Vice-Presidente

Doutor ODILON DE OLIVEIRA

DOUTOR ZADIR ANGELO

Doutor ELON CARVALHO

Doutor SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

Doutor JOSÉ FERREIRA LEITE

Doutor MÔACIR MENDES SOUZA - Procurador Regional Eleitoral

Confere com o original
Dulce de Castro Brandão
DIRETORA GERAL

DECISÃO Nº 28/88

Tendo em vista o que consta do Processo nº 18/88 — Classe XII,

RESOLVEU

o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sua sessão de hoje, por unanimidade, e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, deferir o pedido para conceder à funcionária ROSENI MARIA DE CASTRO THOMMEN — Técnico Judiciário — Classe "ES" — Referência ... "NS.25", a vantagem pessoal de mais um quinto (1/5) sobre o encargo de SUPERVISOR, atualmente exercido pela mesma, a partir de 10 de fevereiro de 1.988, conforme informações prestadas às folhas 06, e com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04.12.79, combinada com o artigo 3º, da Lei nº 7.411, de 02.12.85.

Sala das Sessões em Cuiabá, 13 de abril de 1.988
Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Presidente

DECISÃO Nº 29/88

Tendo em vista o que consta do Processo nº 167/87, Classe XII,

RESOLVEU

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em sua sessão de hoje, por unanimidade, e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, designar o Sr. João José Kool de Oliveira, para exercer a função gratificada de Chefe do Cartório da 25ª Zona Eleitoral - Pontes e Lacerda.

Sala das Sessões, em Cuiabá, 14 de abril de 1.988.
Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente



1241/88

119

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO

= R E S O L U Ç Ã O Nº 251/88 =

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e consoante o que ficou decidido em sessão extraordinária do dia 22 de abril de 1988, e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 2.678 de 10 de março de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17.03.88, e em cumprimento ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 01 de 09 de novembro de 1967, alterada em parte pela Lei Complementar nº 32 de 26 de dezembro de 1977.

R E S O L V E:

com base no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967, fixar a data de 08 de maio de 1988 para a realização da consulta plebiscitária baixando as seguintes instruções:

Art. 1º. A criação de novos municípios será precedida de consulta às populações interessadas das localidades de LUCAS DO RIO VERDE, MATUPÁ, NOVA MUTUM, APIACÁS, JURUENA, CAMPO NOVO DO PARECIS, CASTANHEIRA, TAPURAH e CLÁUDIA, conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 01, de 09.11.67.

§ 1º. Terão direito a votar na consulta os eleitores que residirem há mais de 1 (um) ano na área a ser desmembrada, comprovada essa condição pela data da inscrição eleitoral.

§ 2º. Os eleitores cujas inscrições não alcançarem o tempo mínimo legal e que residirem efetivamente na área a ser desmembrada há mais de um (1) ano, poderão votar desde que faça a sua comprovação perante o Juízo Eleitoral, com prazo hábil, para que o

seu nome conste da relação dos eleitores da seção.

- 02 -
125
120

Art. 2º - Serão mantidas as seções eleitorais já existentes na área de interesse plebiscitário, podendo ser criadas outras seções eleitorais, com observância do art. 117 do Código Eleitoral.

Art. 3º - Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos Juizes Eleitorais, publicando-se designação mediante editais afixados no local de costume.

Art. 4º - A votação será feita através de cédula oficial que contém as palavras "SIM" ou "NÃO", indicando respectivamente a aprovação ou não da criação do município.

Art. 5º - Deverão comparecer às urnas para manifestação pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos.

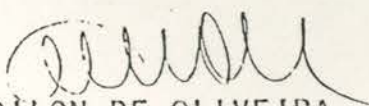
Art. 6º - Somente será admitida a elaboração da lei que crie o Município, se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas.

Art. 7º - Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições da Lei nº 4.737, de 15.07.65 (Código Eleitoral), no que couber.

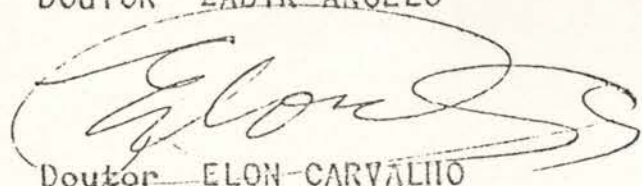
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em 22 de abril de 1988.



~~Desembargador BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Presidente~~

Ataide Monteiro da Silva
Desembargador ATAÍDE MONTEIRO DA SILVA - Vice-Presidente


Doutor ODILON DE OLIVEIRA

DOUTOR ZADIR ANGELO


Doutor ELON CARVALHO


Doutor SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO